



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.689, de 28 de fevereiro de 2018.

Altera e acresce dispositivos do Decreto Municipal nº 4.685, de 15 de fevereiro de 2018, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

**Considerando** a ocorrência de problemas operacionais na entrega de carnês de IPTU/2018;

**Considerando** que grande parte da população não recebeu os carnês de IPTU para pagamento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 4.685, de 15 de fevereiro de 2018;

**Considerando** o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Os §§ 1º e 2º do art. 1º, parágrafo único do art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 4.685, de 15 de fevereiro de 2018, que estabeleceu critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

**(...)**

**§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2018, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 7% (sete por cento), se pagos integralmente até 09 de março de 2018.**

**§ 2º. O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 09 de março de 2018, a segunda parcela no dia 20 de março e as demais nos dias: 10 de abril; 10 de maio; 11 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 12 de novembro; e, 10 de dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte."**

**"Art. 2º. (...)**

**(...)**

**Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de março, as demais no dia 10 dos meses de abril a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.**





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2018 em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de março, e as demais no dia 10 dos meses de abril a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”*

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 6º-A ao Decreto Municipal nº 4.685, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2018, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.  
Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 28 de março; da segunda parcela no dia 30 de abril; e, da terceira parcela no dia 30 de maio, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”*

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2018.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria